



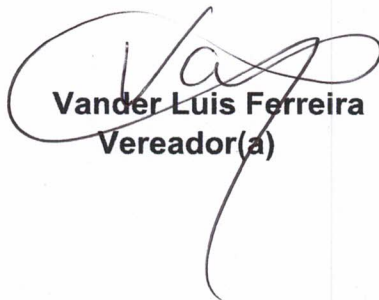
REQUERIMENTO

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Gonzaga de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

Senhor Presidente,

O Vereador abaixo assinado vem requerer de Vossas Excelências o pagamento da Verba Indenizatória relativa às despesas realizadas no mês de **Janeiro de 2022**, nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº1206/2021 e da Portaria 17/2021.

Ouro Preto, 01 de Fevereiro de 2022.

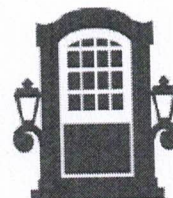

Vander Luis Ferreira
Vereador(a)



87

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Ouro Preto, 03 de Fevereiro de 2022

Prezado Senhor
Vereador Luiz Gonzaga de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto.

Senhor Presidente:

No uso das minhas atribuições, encaminho a Vossa Senhoria a verba indenizatória do vereador **Vander Luís Ferreira**, referente ao mês de **janeiro de 2022**, no valor total de R\$ 7.879,00, para fins de aprovação e reembolso, nos termos da Lei nº 1.206/ 2021 e arts. 4º e 5º da Portaria 17/2021, após análise favorável da Controladoria Interna desta casa Legislativa, a qual opina, pelo reembolso dos valores despendidos nos termos legais.

Atenciosamente,

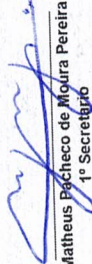

Gilson Graciano Moreira

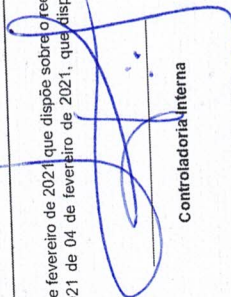
Diretor Geral.

DIA	FAVORECIDO	CPF/CNPJ	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	VALOR(R\$)
31	WENDERSON DOS SANTOS	052.684.066-80	serviços de motorista	nota fiscal + Recibo	1799.00
31	Junior Lucas Araújo de Oliveira	42.446.553/0001-12	Assessoria jurídica	Recibo + Nota Fiscal	3625.00
31	GF AUTO	19.557.019/0001-61	locação de veículo	Recibo + Nota Fiscal	2455.00
TOTAL					7879
SALDO					121.00

Parecer: Parecer sobre o disposto na Portaria nº 17/2021 de 04 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre o reembolso a Vereador de despesas realizadas em razão da atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar e Lei nº 1.206/2021 de 04 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a verba indenizatória dos Vereadores para a legislatura 2021/2024.
 Este é o parecer.

De acordo: Despesas aprovadas. Autorizamos o pagamento.


Matheus Pacheco de Moura Pereira
 1º Secretário


Luiz Fernando da Silva Teixeira
 Controladora Interna
 Câmara Municipal de Ouro Preto


Luiz Gonzaga de Oliveira
 Presidente

Ao Departamento de Contabilidade e Setor de Finanças para providenciar o pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Nota Fiscal Eletrônica de Serviços

16/NFe



Número / Série	16 / NFe	Emissão	03/02/2022 12:04:45	Incidência	Ouro Preto (MG)	ISS a reter	Não
Prest. do Serviço	31/01/2022	Código de verificação	3R4U.P4C0.NZVP.B7GV	Exigibilidade	Exigível	RPS	

Prestador de Serviços

Nome/Razão Social: WENDERSON DOS SANTOS
 CPF / CNPJ: 052.684.066-80 Reg.: Fixo Anual
 Endereço: R. PADRE ANGELO, 52 - Bairro: ANTONIO PEREIRA - Cep: 35411000
 Telefone: (31) 98216-8696 Município: Ouro Preto - MG País: Brasil
 Insc. Mun.: 110968 Cod. Mob.: 110968 Insc. Est.: 110968
 Email:
 Nome Fant.:

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: VANDER LUIS FERREIRA
 CPF / CNPJ: 035.541.036-24 Reg.: Faturamento
 Endereço: TABULEIRO, 175 casa - Bairro: ANTÔNIO PERREIRA - Cep: 35411-000
 Telefone: Município: Ouro Preto - MG País: Brasil
 Insc. Mun.: Insc. Est.:
 Email:

Código do Serviço/Atividade

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros (5,00 %)
 CTISS: 1601-0/03-88 - TRANSPORTE MUNICIPAL POR QUALQUER MEIO DE PASSAGEIROS EM GERAL
 * ISS - Correspondente aos itens de serviço do código tributário municipal ou a LC 116/2003

Discriminação dos Serviços

Descrição	Total
referência janeiro 2022	R\$ 1.799,00

Observações

transporte de assessores de gabinete, documentos e do parlamentar

Tributos Federais

PIS	INSS	CSLL	IRRF	COFINS
----	----	----	----	----

Detalhamento de Valores

Valor Total da Nota(R\$)	Desconto Condicional(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Aliquota (%)
1.799,00	0,00	----	----
Outras Retenções(R\$)		Valor Líquido:	R\$ 1.799,00
0,00			

ESTA NOTA FISCAL NÃO ACOBERTA O TRANSITO DE MERCADORIAS. Gerado por:WENDERSON DOS SANTOS

Recebi(emos) de **WENDERSON DOS SANTOS**, os serviços constantes da nota fiscal Nº 16, série NFe, conforme verificável pelo endereço eletrônico:
<http://www.nfe-cidades.com.br/documento/3R4U.P4C0.NZVP.B7GV>

Data: 03/02/2022

Assinatura:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Entre:

Vander Luís Ferreira, divorciado, nacionalidade: brasileiro, profissão: vereador, carteira de identidade (RG) n.º MG-10.459559, expedida por SSP, CPF n.º 035.541.036-24, residente em: Câmara de Ouro Preto, situada à Praça Tiradentes, s/n.º, Centro, Ouro Preto, Minas Gerais, CEP. 35.400-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e:

Wenderson dos Santos, casado, nacionalidade: brasileiro, profissão: motorista, carteira de identidade (RG) n.º RG: 13.580.97, expedida por SSP, CPF n.º 052.684.066-80, residente em: Rua Padre Angelo S/Antonio Pereira CEP 35.400-00, doravante denominado **CONTRATADO**, em conjunto **PARTES**.

As partes têm entre si justas e contratadas a prestação de serviço de motorista abaixo descrita, com suas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O **CONTRATANTE**, neste ato, contrata os serviços profissionais de motorista do **CONTRATADO**, que se compromete a prestar os serviços pessoais de condutor para deslocamento do vereador Vander Luis Ferreira, seus assessores e representantes e documentos, à reuniões com órgãos públicos e todas as que se façam necessárias ao exercício do mandato do **CONTRATANTE** por tempo determinado e mediante solicitação ao **CONTRATADO**

§ 1º. O **CONTRATADO** prestará os serviços descritos nesta cláusula sem qualquer exclusividade, podendo desempenhar atividades para terceiros, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato.

§ 2º. Os serviços descritos acima serão prestados com total autonomia, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação ao **CONTRATANTE**, não caracterizando nenhum vínculo de emprego e ou subordinação;

4º. Não é permitida, em nenhuma hipótese, a entrada no veículo portando bebidas alcoólicas ou qualquer substância psicoativa, assim como o fumo no interior do veículo por parte do **CONTRATADO**

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO

§ 8º. Durante a vigência deste contrato, poderão ocorrer alterações nos itinerários e horários de embarque e desembarque para melhor atender aos passageiros e a pontualidade, sempre a critério do **CONTRATADO** e que deverão sempre ser informadas ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 5ª - DO VEÍCULO E CONDUTORES

A Marca, modelo e o tipo do veículo a ser utilizado para o transporte ficará a critério do **CONTRATANTE**, devendo obrigatoriamente estar em conformidade com a legislação específica de trânsito, devidamente legalizado e vistoriado pelos órgãos competentes.

§ 1º. O **CONTRATADO** se compromete a assegurar que o veículo contenha todos os itens obrigatórios de segurança para o referido transporte, assim como também assegurar a utilização dos itens necessários para a segurança dos usuários durante a prestação do serviço.

§ 2º. São consideradas como obrigações do motorista **CONTRATADO**:

I. Conduzir o veículo respeitando as normas vigentes de trânsito, assim como efetuar o transporte de forma segura e responsável;

II. Auxiliar o embarque e desembarque dos passageiros.

III. Prestar auxílio aos passageiros, sempre com tratamento cordial e sem discriminação de qualquer natureza.

§ 7º. É proibido ao **CONTRATADO**, dentre outras condutas previstas na legislação:

I. Movimentar o veículo com as portas abertas;

II. Fumar quando em prestação do serviço;

III. Dirigir com alteração de capacidade psicomotora, seja decorrente de consumo de álcool ou qualquer outra substância psicoativa.

CLÁUSULA 7ª - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Fica facultado ao **CONTRATADO** a suspensão de seus serviços de transporte durante recessos parlamentares e durante as férias parlamentares, mediante ajuste com o **CONTRATANTE**

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações do **CONTRATADO**:

I. Prestar o serviço de transporte parlamentar na forma e modo ajustados, com dedicação e seriedade.

II. Respeitar os horários e os itinerários ajustados entre as partes.

Parágrafo único. O presente contrato também será rescindido de pleno direito nos seguintes casos, sem que assista às partes direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja:

I. a pedido, previamente informado pelo **CONTRATANTE**;

II. por inadimplemento contratual.

CLÁUSULA 11ª - DO DESCUMPRIMENTO

No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, seja pelo **CONTRATANTE** ou pelo **CONTRATADO**, ensejará a imediata rescisão deste contrato.

Parágrafo único. Qualquer condescendência por uma das partes, quanto ao cumprimento de qualquer cláusula do presente contrato, constituirá mera tolerância e não importará em alteração ou modificação das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 12ª - DO FORO

Fica desde já eleito o foro da comarca de Ouro Preto, para serem resolvidas eventuais pendências decorrentes deste contrato.

Por estarem assim certos e ajustados, firmam os signatários este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para único fim de Direito, diante das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Ouro Preto, 01 de setembro de 2021.




CONTRATANTE:

Vander

Luis

Ferreira



CONTRATADO:

Wenderson

dos

Santos

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**, de um lado o **CONTRATANTE, VANDER LUÍS FERREIRA**, brasileiro, casado, vereador de Ouro Preto, inscrito no CPF sob o nº 035.541.036-24, portador do RG nº MG-10.459559, com endereço profissional na Câmara de Ouro Preto, situada à Praça Tiradentes, s/nº, Centro, Ouro Preto, Minas Gerais, CEP. 35.400-000 e de outro o **CONTRATADO, ARAUJO DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ: 42.446.553/0001-12, estabelecida à Av Vitorino Dias ,174 - C Sala 102 - Centro – Ouro Preto - MG CEP: 35.400-000, por seu titular Júnio Lucas Araújo de Oliveira, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado neste Município de Ouro Preto, CEP: 35400-00, ajustam entre si, com fulcro no art. 22 da Lei nº 8.906/97, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONTRATADO** compromete-se em atuar nas demandas administrativas e judiciais solicitadas pelo **CONTRATANTE**, em específico: i) elaboração de projeto de lei que abranja atingidos por desastres naturais em Ouro Preto, no âmbito do programa do auxílio emergencial municipal ii) consultoria jurídica de obras públicas iii) consultoria sobre o projeto de regulamento do parque natural municipal das andorinhas iv) acompanhamento da ação popular nº 5001552-52.2020.8.13.0461

Parágrafo primeiro: Em ações judiciais de alta complexidade e/ou que envolvam montantes elevados, a critério das partes, poderá ser fixado pagamento (percentual ou não) de honorários específicos.

Parágrafo segundo: Fica acertado e estipulado que o **CONTRATADO** fará jus aos integrais honorários de sucumbência, nos termos da lei.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATANTE**, que reconhece já haver recebido a orientação preventiva comportamental e jurídica para a execução dos serviços, fornecerá ao **CONTRATADO** os documentos e meios necessários à comprovação administrativa e processual do seu pretendido direito, bem como pagará as despesas judiciais que decorrem da causa.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em remuneração pelos serviços profissionais ora contratados, serão devidos honorários advocatícios no valor de R\$ 3.625,00 (Três mil, seiscentos e vinte e cinco reais)

Parágrafo Primeiro: Em caso de mora no pagamento dos honorários advocatícios previstos nesta cláusula, o **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento) ao mês do valor devido a título de honorários, mais 1% (um por cento) de multa.

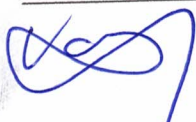
Parágrafo Segundo: A quitação mensal dos honorários devidos será dada mediante nota fiscal e recibo pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA

Fica estipulado que o **CONTRATADO** prestará seus serviços na sede do seu domicílio profissional. As despesas oriundas dos eventuais deslocamentos até a sede do **CONTRATANTE**, quando necessárias à execução de trabalhos jurídicos envolvendo interesses desse, será de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA

O presente contrato, não cria entre as partes qualquer vínculo empregatício, ficando o **CONTRATADO** livre para exercer normalmente a advocacia, ficando somente impedido de advogar contra o próprio **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA SEXTA

O **CONTRATANTE** declara aceitar as condições, caracterizando o presente uma obrigação de meio, não dependendo de eventuais sucessos nas causas defendidas pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SETIMA

O **CONTRATADO** não ficará sujeito a horário de trabalho, mas se compromete a atender ao **CONTRATANTE**, todas as vezes que for exigido a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com área jurídica, mediante prévia comunicação.

CLÁUSULA OITAVA

Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, o **CONTRATANTE** fica desobrigado ao recolhimento dos encargos sociais previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem pagamento de multas, ressalvando o respeito às seguintes providências: se a rescisão partir do **CONTRATADO**, esta deverá notificar o **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para nomear substituto, sem devolução das parcelas já recebidas, mas desistindo das prestações futuras; se a rescisão partir do **CONTRATANTE**, este deverá estar em dia como o total dos vencimentos estipulados neste contrato, até o respectivo mês da rescisão.



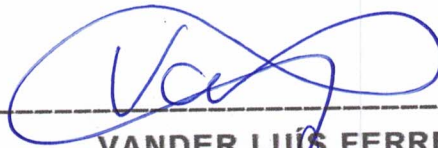
CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato terá duração de 1 (um) mês, iniciando em 01 de janeiro de 2022 até a data do seu vencimento ou posterior renovação, quando prorrogado por ambas as partes, em acordo mútuo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer pendências decorrentes do presente CONTRATO.

Ouro Preto, 31 de janeiro 2022.



VANDER LUÍS FERREIRA
CONTRATANTE



ARAUJO DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
TITULAR



**JUSTIFICATIVA MATERIAL DE TRABALHO
(JAN/22)**

Ref.: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA

Vereador: VANDER LEITOA

No referido mês, o procurador recebeu em consulta o parlamentar, para discussão de medidas possíveis para o acolhimento pelo poder público dos atingidos pelos desastres naturais, envolvendo pancadas de chuvas em Amarantina em dezembro do ano anterior e do desastre no morro da força.

Das consultorias, resultou a discussão e elaboração pelo advogado do projeto de lei que acrescenta ao art. 1º, da Lei Municipal nº 1.174, de 20 de julho de 2020, no §2º o inciso VII e os parágrafos §§ 6º e 7º incluindo disposições que abrangem as vítimas de baixa-renda por desastres naturais para o recebimento de renda mínima emergencial.

Para além disso, o parlamentar foi recebido para discussão do processo de obra para a construção de rede de distribuição aérea urbana de iluminação pública, localizada na rua Terezinha Pessoa, distrito de Antônio Pereira Ouro Preto Minas Gerais e orientação acerca de uma obra pública – construção de capela mortuária/capela velória no referido distrito, dentre outras discussões

Por fim, foi dado encaminhamento e acompanhamento, também neste mês, ao processo nº 5001552-52.2020.8.13.0461, em trâmite perante a 2ª vara cível da comarca de Ouro Preto

03 de fevereiro de 2022

Júnio Lucas Araújo de Oliveira

OAB/MG 197.729



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Nota Fiscal Eletrônica de Serviços

18/NFe



Número / Série	18 / NFe	Emissão	03/02/2022 18:10:50	Incidência	Ouro Preto (MG)	ISS a reter	Não
Prest. do Serviço	26/01/2022	Código de verificação	2L3T.0JMO.JQSB.E1L4	Exigibilidade	Exigível	RPS	

Prestador de Serviços

Nome/Razão Social: ARAUJO DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CPF / CNPJ: 42.446.553/0001-12 Reg.: Faturamento
Endereço: Av. Vitorino Dias, 174 C SALA 102 - Bairro: CENTRO - Cep: 35400000
Telefone: (31) 98027-2282 Município: Ouro Preto - MG País: Brasil
Insc. Mun.: 111630 Cod. Mob.: 111630 Insc. Est.: 111630
Email:
Nome Fant.: *****

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: VANDER LUIS FERREIRA
CPF / CNPJ: 035.541.036-24 Reg.: Faturamento
Endereço: Praça Tiradentes, 41 - Bairro: Câmara municipal - Cep: 35400000
Telefone: Município: Ouro Preto - MG País: Brasil
Insc. Mun.: Insc. Est.:
Email:

Código do Serviço/Atividade

17.14 - Advocacia (5,00 %)

CTISS: 1714-0/01-88 - ADVOCACIA

* ISS - Correspondente aos itens de serviço do código tributário municipal ou a LC 116/2003

Discriminação dos Serviços

Descrição	Total
ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA	R\$ 3.625,00

Observações

Nota fiscal emitida em substituição à nota 17/NFe.

MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO DE 2022

Tributos Federais

PIS	INSS	CSLL	IRRF	COFINS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Detalhamento de Valores

Valor Total da Nota(R\$)	ISS(R\$)	Desconto Condicional(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Aliquota (%)
3.625,00	181,25	0,00	3.625,00	5,00 %
Outras Retenções(R\$)	0,00		Valor Líquido:	R\$ 3.625,00

ESTA NOTA FISCAL NÃO ACOBERTA O TRANSITO DE MERCADORIAS. Gerado por: ARAUJO DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE

Recebi(emos) de ARAUJO DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, os serviços constantes da nota fiscal nº 18, série NFe, conforme verificável pelo endereço eletrônico:

<http://www.nfe-cidades.com.br/documento/2L3T.0JMO.JQSB.E1L4>

Data: 04/02/2022

Assinatura:

RECIBO

Pelo presente, **ARAUJO DE OLIVEIRA SOCIEDADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** declaro que RECEBE nesta data, o valor de R\$ 3.625,00 (Três mil, setecentos e vinte e cinco reais) do Sr. VANDER LUÍS FERREIRA, brasileiro, casado, vereador de Ouro Preto, inscrito no CPF sob o nº 035.541.036-24, portador do RG nº MG-10.459559, com endereço profissional na Câmara de Ouro Preto, situada à Praça Tiradentes, s/nº, Centro, Ouro Preto, Minas Gerais, CEP. 35.400-000, referente a honorários de advogado

Sendo expressão de verdade e sem qualquer coação, firmo o presente

Ouro Preto, 31 de janeiro 2022



TITULAR

OAB/MG 197.729

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

Entre:

A pessoa jurídica **Gleisson Luiz de Lima Me**, inscrita sob o CNPJ n.º 19.557.019/0001-61, com sede em Rua Manoel Rioga, n.º 369, CEP 35.400-000, Saramenha -Ouro Preto MG, neste ato representada, conforme poderes especialmente conferidos, por Gleisson Luiz de Lima, na qualidade de titular, CPF n.º 061.945.936-01, carteira de identidade (RG) n.º 13469479, expedida por SSP MG, doravante denominado **LOCADOR**,

e:

Vander Luís Ferreira, divorciado, nacionalidade: brasileiro, profissão: vereador, carteira de identidade (RG) n.º MG-10.459559, expedida por SSPMG, CPF n.º 035.541.036-24, residente em: Câmara de Ouro Preto, situada à Praça Tiradentes, s/n.º, Centro, Ouro Preto, Minas Gerais, CEP. 35.400-000, doravante denominado **LOCATÁRIO**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de locação de veículo, ficando desde já aceito pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Por meio deste contrato, que firmam entre si o **LOCADOR** e a **LOCATÁRIO**, regula-se a locação do veículo:

PALIO FIRE, marca FIAT ano 2015, cor PRATA, licenciado no Estado de Minas Gerais, chassi 9BD17122ZF7537764,

Com placa PVX8117, e com o valor de mercado aproximado em R\$ 29.829,00 (vinte e nove mil e oitocentos e vinte e nove reais).

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR DO ALUGUEL

Pela presente locação, obriga o **LOCATÁRIO** a pagar o valor mensal de R\$ 2.455,00 (dois mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

§ 1º. A **LOCATÁRIO** deverá efetuar o pagamento do valor acordado, em data devidamente ajustada entre as partes, diretamente ao **LOCADOR** ou terceiro autorizado por este.

§ 1º. As despesas decorrentes da limpeza do veículo correrão por conta do **LOCADOR**

CLÁUSULA 6ª - DA UTILIZAÇÃO

O veículo deverá ser utilizado pela **LOCATÁRIO** exclusivamente da seguinte maneira:

será utilizado para fins de subsídio do mandato do parlamentar, servindo-o, bem como seus assessores e representantes em todas as reuniões da casa, traslado para reuniões perante outros poderes e órgãos públicos, assim como os deslocamentos que se fizerem necessários para o exercício do "múnus" de fiscalização das obras, entrega e retirada de documentações e atividades implementadas pelo poder executivo municipal, no exercício da sessão legislativo do próximo semestre

§ 1º. A utilização do veículo de forma diferente do descrito acima estará sujeita à eventuais perdas e danos e rescisão do contrato.

§ 2º. Qualquer modificação no veículo só poderá ser feita com a autorização expressa do **LOCADOR**.

§ 3º. O **LOCATÁRIO** declara estar ciente de que quaisquer danos causados, materiais ou pessoais, decorrente da utilização do veículo ora locado, será de sua responsabilidade.

CLÁUSULA 7ª - DA TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS DE USO DO VEÍCULO

É permitido ao **LOCATÁRIO** ceder ou emprestar o referido veículo a terceiros, desde que seja mantida a sua destinação conforme descrita na cláusula 5ª.

§ 1º Ocorrendo a utilização do veículo por terceiros com a concordância do **LOCATÁRIO**, este se responsabilizará por qualquer ação civil ou criminal que referida utilização possa gerar, isentando assim o **LOCADOR** de qualquer responsabilidade, ou ônus.

§ 2º poderá o **LOCATÁRIO** indicar o condutor responsável pelo cometimento da infração cível, administrativa ou penal, hipótese em que o **LOCADOR** não poderá exigir do **LOCATÁRIO** responsabilização, mas poderá fazê-lo contra o condutor indicado pelo **LOCATÁRIO**

CLÁUSULA 8ª - DA MANUTENÇÃO

A manutenção do veículo, referente a troca das peças oriundas do desgaste natural de sua utilização, é de responsabilidade do **LOCADOR**, sem ônus para a **LOCATÁRIO**.

Parágrafo único. Em cumprimento ao princípio da boa-fé, as partes se comprometem a informar uma à outra qualquer fato que possa porventura intervir na relação jurídica formalizada através do presente contrato.

CLÁUSULA 13ª - DAS PENALIDADES

A parte que violar as obrigações previstas neste contrato se sujeitará ao pagamento de indenização e ressarcimento pelas perdas, danos, lucros cessantes, danos indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais percebidos pela outra parte em decorrência deste descumprimento, sem prejuízo de demais penalidades legais ou contratuais cabíveis.

§ 1º. Caso ocorra uma violação, este contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela parte prejudicada, sem a necessidade de aviso prévio.

§ 2º. Ocorrendo uma tolerância de uma das partes em relação ao descumprimento das cláusulas contidas neste instrumento não se configura em renúncia ou alteração da norma infringida.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO


Fica desde já eleito o foro da comarca de Ouro Preto, para serem resolvidas eventuais pendências decorrentes deste contrato.

Por estarem assim certos e ajustados, firmam os signatários este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para único fim de Direito, diante das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Ouro Preto, 01 de setembro de 2021.



LOCADOR: Vander Luis Ferreira

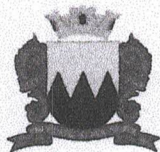


LOCATÁRIO: Gleisson Luiz de Lima ME, neste ato representando a pessoa jurídica
Gleisson Luiz de Lima

TESTEMUNHAS

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Nota Fiscal Eletrônica de Serviços

37/NFe



Número / Série	37 / NFe	Emissão	04/02/2022 09:33:48	Incidência	Ouro Preto (MG)	ISS a reter	Não
Prest. do Serviço	31/01/2022	Código de verificação	1BNY.KD5Z.YZDE.BRRC	Exigibilidade	Exigível	RPS	

Prestador de Serviços

Nome/Razão Social: GLEISSON LUIZ DE LIMA
CPF / CNPJ: 19.557.019/0001-61 Reg.: Simples
Endereço: R. MANOEL RIOGA, 369 - Bairro: SARAMENHA - Cep: 35400000
Telefone: 97622903 Município: Ouro Preto - MG País: Brasil
Insc. Mun.: 1001349 Cod. Mob.: 001349 Insc. Est.:
Email:
Nome Fant.: GLEISSON LUIZ DE LIMA

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: VANDER LUIS FERREIRA
CPF / CNPJ: 035.541.036-24 Reg.: Faturamento
Endereço: TABULEIRO, 175 - Bairro: ANTÔNIO PERREIRA - Cep: 35411-000
Telefone: Município: Ouro Preto - MG País: Brasil
Insc. Mun.: Insc. Est.:
Email:

Código do Serviço/Atividade

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros (2,00 %)
CTISS: 1601-0/07-88 - TRANSPORTE MUNICIPAL POR QUALQUER MEIO DE BENS EM GERAL
* ISS - Correspondente aos itens de serviço do código tributário municipal ou a LC 116/2003

Discriminação dos Serviços

Descrição	Unitário	Qtd.	Total
LOCAÇÃO DE VEICULO SEM MOTORISTA DE 01/01/2022 A 31/01/2022.	R\$ 2.455,00	1,00	R\$ 2.455,00

Tributos Federais

PIS	INSS	CSLL	IRRF	COFINS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Detalhamento de Valores

Valor Total da Nota(R\$)	ISS(R\$)	Desconto Condicional(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Alíquota (%)
2.455,00	49,10	0,00	2.455,00	2,00 %
Outras Retenções(R\$)			Valor Líquido:	R\$ 2.455,00
0,00				

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

ESTA NOTA FISCAL NÃO ACOBERTA O TRANSITO DE MERCADORIAS. Gerado por: ANTONIO CARLOS CASSIANO

Recebi(emos) de **GLEISSON LUIZ DE LIMA**, os serviços constantes da nota fiscal Nº 37, série NFe, conforme verificável pelo endereço eletrônico:
<http://www.nfe-cidades.com.br/documento/1BNY.KD5Z.YZDE.BRRC>

Data: 04/02/2022

Assinatura:

RELATÓRIO DE ATIVIDADES PARLAMENTAR 01/2022

05/01/2022 Acompanhamento dos técnicos da PMOP à área destruída da rua da lagoa, distrito de Antônio Pereira com apoio do veículo locado e motorista wenderson

08/01/2022 vistoria no talude da MG – 129 na rua travessa da Lapa no distrito de Antônio Pereira, utilizando veículo locado e motorista Wenderson.

11/01/2022 Limpeza da barreira na MG – 129 próximo ao trevo da estrada da redenção via Morro Santana, coordenação do trânsito apoiado por motorista e veículo.

12/01/2022 Deslocamento com veículo locado e motorista contratado para fiscalização a deslizamento de talude na rua da pedra no distrito de Antônio Pereira,

13/01/2022 Fiscalização e coordenação das atividades de limpeza da entrada do distrito, trevo de entrada e saída de veículos da estrada alternativa da vale no distrito de Antônio Pereira.

14/01/2022 visita à rua tabuleiro de baixo para fiscalizar rachaduras no asfalto de frente ao depósito Queiroz Materiais de Construção.

14/01/2022 Acompanhamento da montagem das luminárias na passarela entre Antônio Pereira e Vila Samarco trecho de 2 km utilizando veículo locado e serviços do motorista.

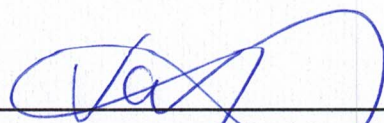
18/01/2022 Acompanhamento ao levantamento topográfico da rua Terezinha Pessoa em Antônio Pereira, movimentação apoiada pelo veículo locado.

20/01/2022 Fiscalização aos serviços de sondagens feita nas margens do canal na rua da lagoa no distrito de Antônio Pereira.

21/01/2022 Recepção dos gestores da empresa MRF no ato de doação dos refletores que serão instalados na quadra poliesportiva no distrito de Antônio Pereira.

26/01/2022 visita técnica a áreas de construção do campinho de areia das ações de reparação Vale S/A ao distrito de Antônio Pereira transportado por veículo e motorista contratado.

27/01/2022 Acompanhamento da entrega e instalação dos bebedouros no estádio Manuel Furtado no Distrito de Antônio Pereira.



Vereador Vander Luis Ferreira

Chefia Imediata, 31/01/2022

05/01/2022





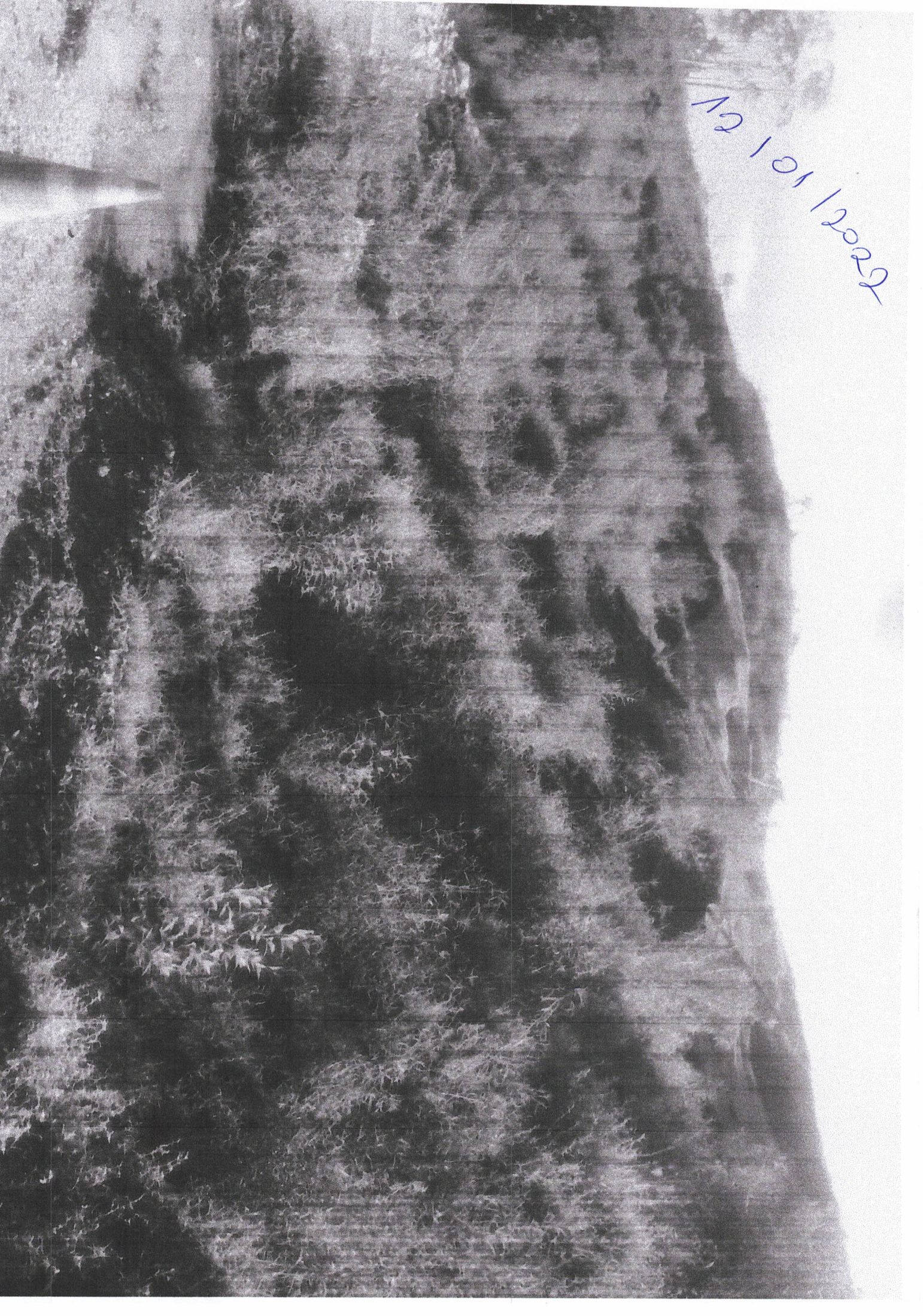
08/10/2022



RANDON

2008-10-11

2021/01/21





12-10-2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

Entre:

A pessoa jurídica **Gleisson Luiz de Lima Me**, inscrita sob o CNPJ n.º 19.557.019/0001-61, com sede em Rua Manoel Rioga, n.º 369, CEP 35.400-000, Saramenha -Ouro Preto MG, neste ato representada, conforme poderes especialmente conferidos, por Gleisson Luiz de Lima, na qualidade de titular, CPF n.º 061.945.936-01, carteira de identidade (RG) n.º 13469479, expedida por SSP MG, doravante denominado **LOCADOR**,

e:

Vander Luís Ferreira, divorciado, nacionalidade: brasileiro, profissão: vereador, carteira de identidade (RG) n.º MG-10.459559, expedida por SSPMG, CPF n.º 035.541.036-24, residente em: Câmara de Ouro Preto, situada à Praça Tiradentes, s/n.º, Centro, Ouro Preto, Minas Gerais, CEP. 35.400-000, doravante denominado **LOCATÁRIO**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de locação de veículo, ficando desde já aceito pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Por meio deste contrato, que firmam entre si o **LOCADOR** e a **LOCATÁRIO**, regula-se a locação do veículo:

PALIO FIRE, marca FIAT ano 2015, cor PRATA, licenciado no Estado de Minas Gerais, chassi 9BD17122ZF7537764,

Com placa PVX8117, e com o valor de mercado aproximado em R\$ 29.829,00 (vinte e nove mil e oitocentos e vinte e nove reais).

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR DO ALUGUEL

Pela presente locação, obriga o **LOCATÁRIO** a pagar o valor mensal de R\$ 2.455,00 (dois mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

§ 1º. A **LOCATÁRIO** deverá efetuar o pagamento do valor acordado, em data devidamente ajustada entre as partes, diretamente ao **LOCADOR** ou terceiro autorizado por este.

§ 2º. O **LOCATÁRIO** não vindo a efetuar o pagamento do aluguel por um período de atraso superior a 30 (trinta) dias, fica sujeita a ter a posse do veículo configurada como apropriação Indébita, implicando também a possibilidade de adoção de medidas judiciais, inclusive a Busca e Apreensão do veículo;

§ 3º. Serão de responsabilidade do **LOCATÁRIO** as despesas referentes à utilização do veículo.

§ 4º. O pagamento do referido aluguel / locação será efetuado no mês da utilização, e terá vencimento até o último dia útil de cada mês ;

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO DO ALUGUEL

O prazo de locação do referido veículo é de 6 (seis) meses, com início em 01 de setembro de 2021.

§ 1º. Ao final do prazo estipulado, caso as partes permaneçam inertes, a locação prorrogar-se-á automaticamente por tempo indeterminado;

§ 2º. Caso o **LOCADOR** não queira prorrogar a locação ao terminar o prazo estipulado neste contrato, e o referido veículo não for devolvido, será cobrado o valor do aluguel proporcional aos dias de atraso;

§ 3º. Ao final da locação o **LOCATÁRIO** deverá devolver o veículo nas mesmas condições em que recebeu, salvo os desgastes decorrentes do uso normal, sob pena de indenização por perdas e danos a ser apurada.

§ 4º. Em caso de atraso na devolução, o **LOCATÁRIO** se responsabiliza pelo veículo, exceto por motivo de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA 4ª - DO COMBUSTÍVEL

O veículo será entregue ao **LOCATÁRIO**, mensalmente, com um tanque de combustível completo, e sua quantidade atestada mediante vistoria do motorista ou do locatário no momento da retirada.

§ 1º. O **LOCADOR** também se obriga pelas demais despesas de combustível;

§ 3º. Caso seja constatada a utilização de combustível adulterado, o **LOCATÁRIO** responderá pelo mesmo e pelos danos decorrentes de tal utilização.

§ 4º. Fica desde já ajustado que o **LOCADOR** não terá direito a ressarcimento, caso devolva o veículo com uma quantidade de combustível superior a que recebeu.

CLÁUSULA 5ª - DA LIMPEZA

O veículo será entregue ao **LOCATÁRIO** limpo e deverá ser devolvido ao **LOCADOR** nas mesmas condições higiênicas que foi retirado.

§ 1º. As despesas decorrentes da limpeza do veículo correrão por conta do **LOCADOR**

CLÁUSULA 6ª - DA UTILIZAÇÃO

O veículo deverá ser utilizado pela **LOCATÁRIO** exclusivamente da seguinte maneira:

será utilizado para fins de subsídio do mandato do parlamentar, servindo-o, bem como seus assessores e representantes em todas as reuniões da casa, traslado para reuniões perante outros poderes e órgãos públicos, assim como os deslocamentos que se fizerem necessários para o exercício do "múnus" de fiscalização das obras, entrega e retirada de documentações e atividades implementadas pelo poder executivo municipal, no exercício da sessão legislativo do próximo semestre

§ 1º. A utilização do veículo de forma diferente do descrito acima estará sujeita à eventuais perdas e danos e rescisão do contrato.

§ 2º. Qualquer modificação no veículo só poderá ser feita com a autorização expressa do **LOCADOR**.

§ 3º. O **LOCATÁRIO** declara estar ciente de que quaisquer danos causados, materiais ou pessoais, decorrente da utilização do veículo ora locado, será de sua responsabilidade.

CLÁUSULA 7ª - DA TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS DE USO DO VEÍCULO

É permitido ao **LOCATÁRIO** ceder ou emprestar o referido veículo a terceiros, desde que seja mantida a sua destinação conforme descrita na cláusula 5ª.

§ 1º Ocorrendo a utilização do veículo por terceiros com a concordância do **LOCATÁRIO**, este se responsabilizará por qualquer ação civil ou criminal que referida utilização possa gerar, isentando assim o **LOCADOR** de qualquer responsabilidade, ou ônus.

§ 2º poderá o **LOCATÁRIO** indicar o condutor responsável pelo cometimento da infração cível, administrativa ou penal, hipótese em que o **LOCADOR** não poderá exigir do **LOCATÁRIO** responsabilização, mas poderá fazê-lo contra o condutor indicado pelo **LOCATÁRIO**

CLÁUSULA 8ª - DA MANUTENÇÃO

A manutenção do veículo, referente a troca das peças oriundas do desgaste natural de sua utilização, é de responsabilidade do **LOCADOR**, sem ônus para a **LOCATÁRIO**.

§ 1º. Se durante o período da manutenção a **LOCATÁRIO** não dispor do bem, ou de outro de categoria igual ou similar, terá desconto no aluguel, proporcional ao período de manutenção.

§ 2º. A manutenção e troca das peças decorrentes do mau uso do veículo, assim entendido como a sua utilização em desacordo com as instruções de uso, serão de responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA 9ª - DA UTILIZAÇÃO DO SEGURO

Ocorrendo a necessidade da utilização do seguro veicular, registrado em nome do **LOCADOR**, devido à perda, extravio, furto, roubo, destruição parcial ou total, ou colisão do veículo por ora locado, os pagamentos das respectivas franquias, prêmio e coparticipações correm à conta do **LOCADOR**, estando tais despesas computadas no pagamento devido em razão deste contrato.

CLÁUSULA 10ª - DOS DEVERES DO LOCATÁRIO

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações do **LOCATÁRIO**:

- I. pagar o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;
- II. usar o veículo como foi convencionado, de acordo com a sua natureza e com o objetivo a que se destina;
- III. cuidar e zelar do veículo como se fosse sua propriedade;
- IV. restituir o veículo, no final da locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- V. levar imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano, ou ocorrência, cuja reparação, e ou indenização, a este enquadre;
- VI. reparar rapidamente os danos sob sua responsabilidade;

CLÁUSULA 11ª - DOS DEVERES DO LOCADOR

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações do **LOCADOR**:

- I. entregar ao **LOCATÁRIO** o veículo alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- II. ser integralmente responsável pelos problemas, defeitos e vícios anteriores à locação.

CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO E PRORROGAÇÃO

Parágrafo único. Em cumprimento ao princípio da boa-fé, as partes se comprometem a informar uma à outra qualquer fato que possa porventura intervir na relação jurídica formalizada através do presente contrato.

CLÁUSULA 13ª - DAS PENALIDADES

A parte que violar as obrigações previstas neste contrato se sujeitará ao pagamento de indenização e ressarcimento pelas perdas, danos, lucros cessantes, danos indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais percebidos pela outra parte em decorrência deste descumprimento, sem prejuízo de demais penalidades legais ou contratuais cabíveis.

§ 1º. Caso ocorra uma violação, este contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela parte prejudicada, sem a necessidade de aviso prévio.

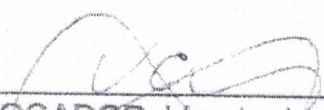
§ 2º. Ocorrendo uma tolerância de uma das partes em relação ao descumprimento das cláusulas contidas neste instrumento não se configura em renúncia ou alteração da norma infringida.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO

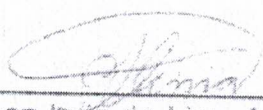
Fica desde já eleito o foro da comarca de Ouro Preto, para serem resolvidas eventuais pendências decorrentes deste contrato.

Por estarem assim certos e ajustados, firmam os signatários este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para único fim de Direito, diante das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Ouro Preto, 01 de setembro de 2021.



LOCADOR: Vander Luís Ferreira



LOCATÁRIO: Gleisson Luiz de Lima ME, neste ato representando a pessoa jurídica
Gleisson Luiz de Lima

TESTEMUNHAS

CPF: _____

CPF: _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Entre:

Vander Luís Ferreira, divorciado, nacionalidade: brasileiro, profissão: vereador, carteira de identidade (RG) n.º MG-10.459559, expedida por SSP, CPF n.º 035.541.036-24, residente em: Câmara de Ouro Preto, situada à Praça Tiradentes, s/n.º, Centro, Ouro Preto, Minas Gerais, CEP. 35.400-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e:

Wenderson dos Santos, casado, nacionalidade: brasileiro, profissão: motorista, carteira de identidade (RG) n.º RG: 13.580.97, expedida por SSP, CPF n.º 052.684.066-80, residente em: Rua Padre Angelo S/Antonio Pereira CEP 35.400-00, doravante denominado **CONTRATADO**, em conjunto **PARTES**.

As partes têm entre si justas e contratadas a prestação de serviço de motorista abaixo descrita, com suas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O **CONTRATANTE** neste ato, contrata os serviços profissionais de motorista do **CONTRATADO**, que se compromete a prestar os serviços pessoais de condutor para deslocamento do vereador Vander Luis Ferreira, seus assessores e representantes e documentos, à reuniões com órgãos públicos e todas as que se façam necessárias ao exercício do mandato do **CONTRATANTE** por tempo determinado e mediante solicitação ao **CONTRATADO**

§ 1º. O **CONTRATADO** prestará os serviços descritos nesta cláusula sem qualquer exclusividade, podendo desempenhar atividades para terceiros, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato.

§ 2º. Os serviços descritos acima serão prestados com total autonomia, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação ao **CONTRATANTE**, não caracterizando nenhum vínculo de emprego e ou subordinação;

4º. Não é permitida, em nenhuma hipótese, a entrada no veículo portando bebidas alcoólicas ou qualquer substância psicoativa, assim como o fumo no interior do veículo por parte do **CONTRATADO**

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO

Os serviços de transporte parlamentar ora contratados serão prestados por prazo determinado, com início em 01 de setembro de 2021 até 01 de fevereiro de 2022, podendo, entretanto, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer das partes sem que isso implique em pagamento de multas, indenizações ou das prestações vincendas e bem assim de quaisquer outras compensações.

CLÁUSULA 3ª - DA RETRIBUIÇÃO

Pela prestação dos serviços de transporte parlamentar, o **CONTRATANTE** obriga-se a pagar ao **CONTRATADO** a quantia mensal de R\$ 1.799,00 (um mil e setecentos e noventa e nove reais), iniciando-se a primeira parcela no mês da assinatura do contrato pelas partes.

§ 1º. A falta de pagamento de 2 (duas) parcelas dará o direito ao **CONTRATADO** de suspender ou rescindir o presente contrato, mediante simples aviso ao **CONTRATANTE**, sem prejuízo do **CONTRATADO** tomar as medidas administrativas e judiciais para receber o que lhe for de direito.

§ 2º. Poderá ocorrer o reajuste no valor negociado neste contrato sempre que for verificado um desequilíbrio econômico-financeiro que possa inviabilizar a continuidade da prestação do serviço, como dissídio coletivo da categoria, reajuste da tarifa modal ou reajuste em combustíveis.

CLÁUSULA 4ª - DO ITINERÁRIO E HORÁRIO

O **CONTRATADO** realizará o serviço de transporte parlamentar em dias úteis, de segunda a sexta, compreendendo os itinerários de ida e volta, e seus respectivos horários, em qualquer turno do dia, a requerimento do **CONTRATANTE**.

§ 1º. O **CONTRATADO** se compromete a promover o transporte conforme itinerários descritos nesta pelo contratante, cumprindo-lhes fielmente, observando os respectivos horários de início e de término dos serviços.

§ 2º. Caso ocorra a necessidade de alteração de qualquer dos endereços, ou horários, e que significativamente alterem o itinerário pré-estabelecido para o transporte parlamentar, o **CONTRATANTE** deverá solicitá-lo com razoável antecedência ao **CONTRATADO**, que se reserva no direito de não aceitá-la, conforme critérios pessoais de conveniência e disponibilidade, desobrigando-se, automaticamente na hipótese negativa, da prestação dos serviços pactuados neste instrumento.

§ 3º. Caso não ocorra o interesse na utilização do transporte parlamentar em uma data específica, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** com pelo menos 1 (um) dia útil de antecedência, evitando o deslocamento desnecessário do transporte.

§ 4º. O **CONTRATADO** se antecipará ao horário previsto para o embarque mesmo que as condições de trânsito permitam, devido às condições de trânsito o transporte poderá sofrer algum atraso.

§ 8º. Durante a vigência deste contrato, poderão ocorrer alterações nos itinerários e horários de embarque e desembarque para melhor atender aos passageiros e a pontualidade, sempre a critério do **CONTRATADO** e que deverão sempre ser informadas ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 5ª - DO VEÍCULO E CONDUTORES

A Marca, modelo e o tipo do veículo a ser utilizado para o transporte ficará a critério do **CONTRATANTE**, devendo obrigatoriamente estar em conformidade com a legislação específica de trânsito, devidamente legalizado e vistoriado pelos órgãos competentes.

§ 1º. O **CONTRATADO** se compromete a assegurar que o veículo contenha todos os itens obrigatórios de segurança para o referido transporte, assim como também assegurar a utilização dos itens necessários para a segurança dos usuários durante a prestação do serviço.

§ 2º. São consideradas como obrigações do motorista **CONTRATADO**:

- I. Conduzir o veículo respeitando as normas vigentes de trânsito, assim como efetuar o transporte de forma segura e responsável;
- II. Auxiliar o embarque e desembarque dos passageiros.
- III. Prestar auxílio aos passageiros, sempre com tratamento cordial e sem discriminação de qualquer natureza.

§ 7º. É proibido ao **CONTRATADO**, dentre outras condutas previstas na legislação:

- I. Movimentar o veículo com as portas abertas;
- II. Fumar quando em prestação do serviço;
- III. Dirigir com alteração de capacidade psicomotora, seja decorrente de consumo de álcool ou qualquer outra substância psicoativa.

CLÁUSULA 7ª - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Fica facultado ao **CONTRATADO** a suspensão de seus serviços de transporte durante recessos parlamentares e durante as férias parlamentares, mediante ajuste com o **CONTRATANTE**

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- I. Prestar o serviço de transporte parlamentar na forma e modo ajustados, com dedicação e seriedade.
- II. Respeitar os horários e os itinerários ajustados entre as partes.

- III. Zelar pela urbanidade no trato com todos
- IV. Obedecer com todas as normas e condições de segurança relativas à prestação do serviço;
- VI. Fornecer as notas fiscais e recibos referentes aos pagamentos efetuados pelo **CONTRATANTE**;
- VIII. Ser responsável pelos atos praticados, bem como pelos danos que os mesmos venham a causar para o **CONTRATANTE**, desde que comprovados, ou terceiros, em decorrência da prestação do serviço de transporte parlamentar definido neste contrato;
- IX. arcar com todas as despesas de natureza tributária decorrentes dos serviços especificados neste contrato;
- X. cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes;

Parágrafo único. Fica convencionado que o **CONTRATADO** não será responsável, em quaisquer hipóteses, pelo material do parlamentar, dinheiro, jóias ou quaisquer outros objetos e pertences eventualmente esquecidos e/ou deixados pelo aluno no interior do veículo ou no estabelecimento parlamentar.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias à realização do serviço de transporte, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução do mesmo, e a forma de como ele deve ser prestado;
- II. Efetuar o pagamento, nas datas e nos termos definidos neste contrato;
- III. Arcar com as despesas relativas ao fornecimento do veículo e do combustível respectivo
- III. Cumprir os termos deste contrato, conforme legislação aplicável.

CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO

Qualquer das partes poderá rescindir unilateralmente, de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista para a outra parte qualquer direito a reclamação de ressarcimento financeiro ou indenização, desde que comunicado por escrito com 15 (quinze) dias de antecedência, ressalvando o pagamento de serviços de transporte já prestados.

TEROSA LTDA (MG) LASER

Comp. 018 Banco 104 Agência 0136 CT- 06000550-8 Conta 06000550-8 6 Série AAA Cheque nº 315635 4 C3 R5 (7.879,00)

Pague por este cheque a quantia de SETE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS ***** e centavos acima *****

VANDRE LUIS FERREIRA

CAIXA

OURO PRETO MG, 04 de FEVEREIRO de 20 22

ou à sua ordem

OURO PRETO, MG
 RUA SAO JOSE, 128
 OURO PRETO - MG
 CONFECCAO - 12/20



ÓPIA

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
 CNPJ/CPF: 19.146.752/0001-93

CLIENTE BANCÁRIO DESDE 07/2003

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0136 - OURO PRETO, MG HORA: 13:57:31
 DATA: 08/02/2022 AUT.: 0080
 TERMINAL: 1103 NSU: 000699

COMPROVANTE DE DEPOSITO
 NUM.DOC.: 013600

AGE/CONTA CREDITADA: 0136/1288/000.766.887.926-0
 NOME: VANDER LUIS FERREIRA
 DEPOSITANTE:
 CM OP

VALOR TOTAL: 7.879,00
 PAGAMENTO DE CHEQUE CAIXA: 7.879,00

Informacoes, reclamações, sugestoes e elogios
 SAC CAIXA 0800 726 0101
 Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
 www.caixa.gov.br

1ª Via - Via Cliente